



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE EMPREITADA POR
PREÇO UNITÁRIO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO/SE**

Pelo presente instrumento particular de rescisão de contrato, reuniram-se de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO/SE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, **SR. MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA**, Prefeito, residente e domiciliado neste município, e do outro, a **BASE ARQUITETURA E CONSTRUTORA EIRELI**, empresa sediada à Travessa Luiz Alves de Oliveira Filho, 30, Loja 08, Salgado Filho, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº **39.795.713/0001-24**, aqui representado pelo Sócio Administrador, Sr. Adriano Nunes Machado, portador de RG nº 1007969741 SSP/SE e C.P.F sob o nº 021.524.655-12, com poderes para assinar a presente rescisão, de conformidade com a cláusula décima nona, resolvem rescindir o Contrato nº **130/2022**, assinado em 09 de maio de 2022, obedecendo as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica rescindido de **comum acordo**, o contrato firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO/SE** e **BASE ARQUITETURA E CONSTRUTORA EIRELI**, em 09 de maio de 2022, que teve como objeto a **EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NOS POVOADOS CANDEIAS, IRAQUE e TAPER DA SERRA, COM DESTAQUE PARA DRENAGEM NO POVOADO IRAQUE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO** dando cobertura a importância de **R\$ 547.970,55** (quinhentos e quarenta e sete mil novecentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos), do qual não foi recebido pelo distratado, pois o remanescente do serviço não foi executado, para que o mesmo fique sem nenhum efeito e como inexistente, e por isso mesmo, sem qualquer eficácia jurídica, dando um a o outro, plena, geral e irrevogável quitação com referência ao aludido TERMO DE CONTRATO de prestação de serviços de execução de obras, prometendo não mais reclamar um do outro, quaisquer direitos relacionados ao pacto ora rescindido.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica, desde já, anulada a despesa empenhada, resultante do saldo da Nota de Empenho nº 764, de 09 de maio de 2022, no valor de **R\$ 547.970,55** (quinhentos e quarenta e sete mil novecentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos) revertendo, por conseguinte a dotação original.

CLÁUSULA TERCEIRA

Desde que, este Termo de Rescisão é efetuado de comum acordo entre as partes, com base nas cláusulas do contrato ora rescindido, e em harmonia com o Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93, ficam as partes exoneradas do cumprimento de pagamento de multa.

E assim por se acharem justos e acordados, assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Campo do Brito (SE), 29 de agosto de 2023.


MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA
Prefeito

Assinado de forma digital por
ADRIANO NUNES
MACHADO:02152465512
Dados: 2023.08.30 02:22:58 -03'00'
BASE ARQUITETURA E CONSTRUTORA EIRELI
Distratada

TESTEMUNHAS:



CPF:

982.767.275-48

CPF:

077.642.618-40